

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO em Palmas - TO,
aos 26 dias do mês de março de 2024.

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

NATURATINS

PORTARIA Nº 042/2024/NATURATINS/GABIN, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a atuação do NATURATINS no âmbito do Projeto Rede Jalapão - que promove o Uso Sustentável dos Recursos Naturais do Cerrado.

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21 com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Centro, Palmas/TO, neste Ato Representando por seu Presidente, o senhor Renato Jayme da Silva, brasileiro, casado, vem por meio deste instrumento, regulamentar o apoio às atividades agroextrativistas desenvolvidas pela Rede Local de Uso Sustentado dos Recursos Naturais do Cerrado no interior e no entorno de Unidades de Conservação Estaduais na região do Jalapão, Rede Jalapão.

CONSIDERANDO que, há a presença de Comunidades Rurais e Comunidades Tradicionais (quilombolas) na região do Jalapão e no interior e/ou entorno das Unidades de Conservação Estaduais dessa região, que tradicionalmente exercem atividades como agricultura familiar, extrativismo, pecuária extensiva e artesanato e que habitavam a região antes da criação dessas Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que, as atividades supracitadas demandam uso do fogo, sendo necessário o apoio para a realização do Manejo Integrado do Fogo (MIF), enquanto principal ferramenta para evitar incêndios florestais, tendo as comunidades papel preponderante como parceiras nessa ação uma vez que manejam e conservam o território, contribuindo para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que, a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins (Lei 1917, 17/04/2008), prevê no art. 2º, fomentar a realização de planos de ação por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, que contribuam para a redução do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, a conservação ambiental, o combate à pobreza e o desenvolvimento sustentável do Tocantins;

CONSIDERANDO que, o Cerrado Jalapoeiro colabora para o clima enquanto potencial sumidouro de carbono e que as comunidades têm papel relevante na conservação do bioma;

CONSIDERANDO que, o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) intitulado "Povos indígenas e comunidades tradicionais e a governança florestal - 2022" reforça que estas populações desempenham papel vital na ação climática global e regional e na luta contra a pobreza, a fome e a desnutrição;

CONSIDERANDO que, o Parque Estadual do Jalapão (PEJ), criado pela Lei Estadual do Tocantins Nº 1.203, de 12 de janeiro de 2001, exercita o diálogo social com as comunidades tradicionais residentes dentro e no entorno do parque, no sentido de atingir os objetivos de valorizar e direcionar o conhecimento e as atividades tradicionais das comunidades locais (como o artesanato do capim dourado e o uso do fogo), transformando-os em ações de educação e sensibilização ambiental; e prezar pelo adequado desenvolvimento em bases ambientalmente sustentáveis das comunidades e dos empreendimentos situados no PEJ e em sua Zona de Amortecimento abrangendo a APA Jalapão;

CONSIDERANDO que, a Área de Proteção Ambiental do Jalapão (APA Jalapão), criada pela Lei do Estado do Tocantins Nº 1.772, de 31 de julho de 2000, também exercita o diálogo social tanto com as comunidades rurais quanto com as comunidades tradicionais (quilombolas) na região do Jalapão e no interior e/ou entorno dessa Unidade de Conservação. E que, em seu plano de manejo aponta como pontos positivos nos aspectos socioeconômicos, as possibilidades de desenvolvimento do artesanato com o manejo sustentável do capim dourado e do buriti, abundantes na região, ampliando a atratividade e gerando oportunidades de trabalho para a população; e o significativo número de pequenas propriedades rurais que pode favorecer o desenvolvimento de agricultura familiar e a organização de formas associativas, melhorando a produtividade e competitividade, além de apontar uma série de espécies de flora de interesse econômico.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 112, torna obrigatória a preservação das áreas de vegetação natural e de produção de frutos nativos, especialmente de babaçu, buriti, pequi, jatobá, araticum e de outros indispensáveis à sobrevivência da fauna e das populações que deles se utilizam.

CONSIDERANDO que, a previsão contida no art. 4º, da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) onde devem ser garantidas às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização dos recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação;

CONSIDERANDO que, a Lei Estadual do Tocantins nº 3594, de 18/12/2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti, e adota outras providências, prevê, dentre outros, a promoção de princípios e práticas de conservação aliado ao reconhecimento dos povos tradicionais e a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da biodiversidade, o uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que, a Instrução Normativa do NATURATINS nº 03, de 18/04/2023, publicada no DOE/TO nº 2.314, que dispõe sobre os procedimentos para a emissão da licença da coleta, manejo e transporte do Capim-Dourado (*Syngonanthus nitens*) e Buriti (*Mauritia flexuosa*), que reconhece as práticas tradicionais de coleta e manejo dessas espécies;

CONSIDERANDO que, o Decreto Federal nº 6.040, de 7/2/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em especial art. 4º, incisos XV e XVII que tratam do reconhecimento, proteção e promoção dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais e apoio a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias e práticas de manejo sustentáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o apoio do NATURATINS à Rede Jalapão, cujos objetivos abrangem o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Cerrado e a proposição de alternativas de geração de renda para as famílias agroextrativistas da região.

Art. 2º Estabelece procedimentos cujos interesses são voltados à conservação do Cerrado e a busca de alternativas de vivência digna para os beneficiários, partindo dos seguintes princípios:

- I - Cooperação
- II - Gestão comunitária
- III - Conservação do cerrado
- IV - Geração de renda
- V - Segurança alimentar
- VI - Uso sustentável dos recursos naturais
- VII - Manejo Integrado do Fogo

Art. 3º O perfil dos beneficiários de tal política pública serão:

- I - Ser Agricultor Familiar;
- II - Ser residente de comunidade tradicional da região do Jalapão e/ou ser residente no interior e no entorno das Unidades de Conservação Estaduais da região do Jalapão;
- III - Adotar formas tradicionais de uso de espécies do cerrado para produção artesanal;
- IV - Manifestar interesse em participar das atividades de capacitação em uso sustentável e conservação das espécies do Cerrado, promovidas através de instituições colaboradoras das UCs;
- V - Ter comprometimento com a conservação do Cerrado através de práticas de produção sustentável.

Parágrafo único - Os beneficiários que manifestarem intenção em participar da Rede Jalapão, deverão entrar em contato com os gestores das Unidades de Conservação Estaduais apresentando de forma escrita e/ou oral suas motivações.

Art. 4º DO ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES

§1º Cabe ao NATURATINS:

- I - Divulgar a Rede Jalapão aos comunitários da região;
- II - Apoiar as cadeias da sociobiodiversidade nos seguintes pontos:
 - a) Divulgar e apoiar a comercialização dos produtos dos beneficiários no Centro de Capacitação e Educação Ambiental (CCEA), em feiras e eventos;
 - b) Apoiar a coleta dos frutos e demais matérias-primas utilizadas pelos beneficiários;
 - c) Apoiar a produção de mudas e incentivar ao reflorestamento;
 - d) Ofertar capacitação para o Manejo Integrado do Fogo de Base Comunitária (MIFBC);
 - e) Apoiar a articulação de parcerias para o desenvolvimento de projetos específicos de apoio as cadeias produtivas oriundas da agricultura familiar, extrativismo e artesanato;
 - f) Apoiar procedimentos para reconhecimento de certificação/selo dos produtos da Rede Jalapão;
 - g) Identificar e cadastrar as Famílias Agroextrativistas;
 - h) Fortalecer as iniciativas local;
 - i) Avaliar as práticas sustentáveis anualmente.

§2º Cabe aos BENEFICIÁRIOS:

- I - Estar em conformidade com as regras estabelecidas na Lei Estadual do Tocantins nº 3.594/2019;
- II - Estar em conformidade com a Instrução Normativa do NATURATINS nº 03, de 18/04/2023, portando a autorização para coleta e manejo do capim dourado e buriti;
- III - Estar em conformidade com normas e regulamentos ambientais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal;
- IV - Cooperar com as ações executadas pelas Unidades de Conservação Estaduais da região;
- V - Manutenção da produção mínima de produtos;
- VI - Participar das ações de capacitação/oficinas oferecidas pelo NATURATINS e parceiros;
- VII - Participar das avaliações anuais das práticas sustentáveis;
- VIII - Adotar práticas e manejo sustentável durante a coleta dos frutos e demais matérias-primas utilizadas nas suas propriedades, respeitando as normativas ambientais vigentes;
- IX - Produzir alimentos a partir das boas práticas de fabricação;
- X - Participar do planejamento para o Manejo Integrado do Fogo e sua execução em seus respectivos territórios com respeito ao protocolo comunitário estabelecido entre o NATURATINS e as comunidades.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, CONSIDERA-SE:

I - Manejo Integrado do Fogo: modelo que integra aspectos ecológicos, socioeconômicos e técnicos para o planejamento participativo de ações de prevenção, educação ambiental e uso do fogo controlado, com vistas a garantir práticas produtivas de comunidades tradicionais e agricultores familiares, prevenir incêndios, proteger ecossistemas sensíveis ao fogo e conservar a biodiversidade.

II - Práticas Sustentáveis: práticas que podem ser realizadas de maneira individual ou coletiva e que promovem a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade em longo prazo.

III - Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (BPF): conjunto de princípios e regras que permitem o manuseio correto de alimentos abrangendo desde a coleta, higienização, processamento até a comercialização do produto final, com foco na garantia de qualidade, integridade e salubridade dos alimentos visando à saúde do consumidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

PORTARIA Nº 043/2024/NATURATINS/GABIN, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial Nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

REGULARIZAR,

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor Ruberval Barbosa De Alencar, número funcional 230616-1 Engenheiro Florestal, constante na Gerência Geral de Administração para a Gerência de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, a partir de 01 de março de 2024.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS